



C.M.V.
Proc. Nº 3092/16
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 37 /2016

Nº do Processo: 1092/2016

Data: 14/03/2016

Projeto de Lei n.º 37/2016

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Institui a Semana Municipal de prevenção à ambliopia.

Excelentíssimo Presidente

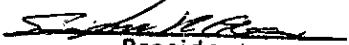
Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Institui a Semana Municipal de prevenção à ambliopia", requerendo a sua aprovação e remessa ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos.

PROJETO DE LEI
Nº 37 / 16

JUSTIFICATIVA

- 3092/16
Enquadrado na Sessão de 15/03/2016
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

O Projeto de Lei institui a Semana Municipal de prevenção à ambliopia, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 7 de maio, no Município de Valinhos, quando é celebrado o Dia Nacional do Oftalmologista. O objetivo desta data é chamar a atenção para a prevenção e tratamento adequados e de qualidade para evitar complicações mais severas, uma vez que se não diagnosticada até aproximadamente os 6 anos de idade, a ambliopia é irreversível.

O termo ambliopia é originário do grego (amblios = tolo e ops = visão) e significa literalmente "visão boba". Trata-se da diminuição da acuidade visual, uni ou bilateral, num local que não se encontra lesão ocular ao exame oftalmológico. O problema é meramente funcional e pode ocorrer mesmo com uso de óculos, quando as estruturas oculares apresentam-se aparentemente normais (sem alteração orgânica).

A ambliopia aparece em decorrência de obstáculos ao desenvolvimento da visão. O olho ambliope não apresenta um amadurecimento normal da visão. A incidência de ambliopia em crianças em idade escolar é de aproximadamente 4% e, em geral, é tratável nos primeiros anos de vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1092/16
Fls. 02
Resp. A

O tratamento clássico e mais conhecido da ambliopia ainda é a oclusão do olho de melhor visão, sendo que as ambliopias não tratadas até os seis anos de idade são consideradas irreversíveis. O tempo para oclusão depende da intensidade e da idade do paciente. Na maior parte dos casos, a ambliopia deve ser detectada e tratada antes da idade escolar, quando a visão ainda está em pleno desenvolvimento, porém não é fácil de ser detectada, principalmente pela criança, que sempre enxergou dessa maneira e não percebe que só um olho é "bom".

Todas as crianças devem realizar exame oftalmológico por volta até os 4 anos de idade para diagnosticar diferenças de poder refracional entre os olhos. Se apresentarem estrabismo ou houver história de ambliopia na família, a criança deve realizar esse exame mais precocemente.

No entanto, não adianta tratar apenas a causa da ambliopia. Deve-se também forçar o cérebro a usar o olho fraco para estimulá-lo. Isso só é possível ao ocluir o olho preferido na maior parte do dia, por semana ou até meses. Algumas vezes é necessário ocluir ambos os olhos alternadamente.

Quanto ~~ao~~ sucesso no tratamento da ambliopia, isso varia conforme a gravidade do problema e da idade do paciente, tendo resultados insatisfatórios se for feito após a idade escolar. O tratamento pode durar até os 9 anos de idade. Após essa idade, a ambliopia tende a não voltar mais. Se o olho ambílope não for tratado, a dificuldade visual poderá ser irreversível.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 11 de março de 2016.

João Moysés Abujadi
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1092114
Fls. 03
Resp. 12

Do P.L. Nº

/2016

Lei nº

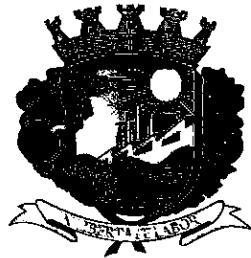
X *Institui a Semana Municipal de prevenção
à ambliopia*

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

P A E
Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de prevenção à ambliopia", a ser comemorada anualmente na semana do dia 7 de maio no município de Valinhos.

Parágrafo único - O objetivo desta data é chamar a atenção para a prevenção e tratamento adequados e de qualidade para evitar complicações mais severas, uma vez que, se não diagnosticada precocemente, a ambliopia pode ser irreversível.



C.M.V.
Proc. Nº 5092/16
Fls. 04
Resp. [initials]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade.

Art. 2º. A data passa a integrar o Calendário Oficial da *de Eventos* *do Município*.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2016.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

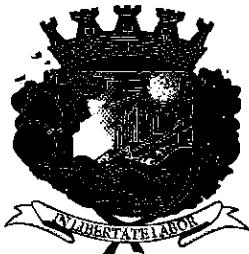
PROC. Nº 1092 /16

FLS. Nº 05

RESP. Marcos Fureche

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 15 de março de 2016.

Marcos Fureche
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
16/março/2016



C.M.V.
Proc. Nº 1092/16
Fls. 66
Respo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 84 /2016

Assunto: Projeto de Lei nº 37/2016 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadí – Institui a semana municipal de prevenção a ambliopia.

À Diretora Jurídica

Dra. Ana Cláudia Mariano

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que institui a semana municipal de prevenção a ambliopia.

Ab initio, cumpre esclarecer que a emissão de parecer por estas Advogadas não substitui o parecer das Comissões especializadas, por quanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota que a finalidade do projeto destina-se a conscientização da necessidade da prevenção e tratamentos adequados e de qualidade para evitar complicações mais severas na visão das pessoas.



C.M.V.
Proc. N° 1092/16
Fls. 07
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta em exame afigura-se revestida da condição de legalidade, pois por força da Constituição, os Municípios foram dotados da autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art.30, I e II).

No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas municipais, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera legislativa-privativa da União.

Assim é o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 0068550-67.2011.8.26.0000 - Comarca de São Paulo.

Requerente: Prefeito do Município de Suzano.

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Voto n° 17.706.

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.436, de 10-de dezembro de 2010, do Município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências". Alegaçõ de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

Assim não há vício formal, pois a lei em questão disciplinou matéria de interesse local e sobre a qual não paira reserva de iniciativa em favor do Executivo.



C.M.V.
Proc. No 1092/16
Fls. 08
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

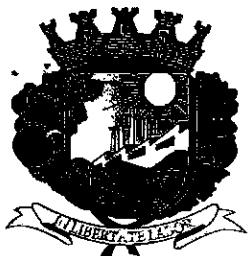
D.J., aos 28 de março de 2016.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Diretoria Jurídica
Advogada

Revisado e de acordo:

Aline Cristina Padilha
Aline Cristina Padilha
Diretoria Jurídica
Advogada

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretoria Jurídica
Advogada



C.M.V.
Proc. N° 092/16
Fls. 09
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue conforme solicitado, parecer da lavra da advogada Aparecida Teixeira, referente ao PL nº 37/2016, neste ato ratificado por esta subscritora, por suas próprias razões, para o que for do entendimento de Vossas Excelências.

Valinhos, 29 de março de 2016

Ana Claudia Mariante
Diretoria Jurídica

✓ 1 ✓ ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

L.M.V.
Proc. N° 1092/16
Fls. 21
Resp. [Signature]

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N.º 37/2016

Autor: João Moysés Abujadi

Valinhos aos 04 de abril de 2016.

SALA DA SESSÃO 04/04/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
n.º 37, de 2016, que "Institui a Semana
Municipal de prevenção à
ambliopia".

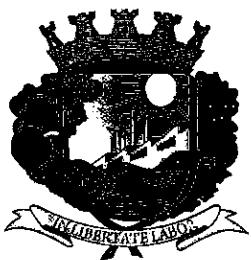
PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

19/04/16
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmo. Edil João Moysés Abujadi, que **"Institui a Semana Municipal de prevenção à ambliopia"**.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios à criação da Semana Municipal de prevenção à ambliopia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 1092/16
Fls. 0/1

Proc.	/
Fls.	

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade lato sensu.

III-VOTO:

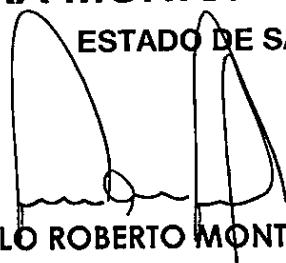
Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

C.M.V.
Proc. N° 092/16

Fls. 012

Resp.

Proc. /

Fls.

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PMDB	 GIBA VEREADOR - PMDB
 AUSENTE, ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM

..... Página 3 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 1092/16
Fls. 013
Resp. [Signature]

Processo Legislativo nº 1092/2016

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social se reuniu em 11/04/2016, às 17h30min, na Sala de Reuniões do Plenário, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 037/2016. Presentes os Vereadores José Pedro Damiano, Presidente; Paulo Roberto Montero, Membro; Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó), Membro; e, João Moysés Abujadi, Membro.

José Pedro Damiano
Presidente

Paulo Roberto Montero
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 19/4/16
PRESIDENTE

Rodrigo Fagnani Vieira Braga (Popó)
Membro

João Moysés Abujadi
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 092/16
Fls. 214
RESP. [Signature]

PARA ORDEM DO DIA DE 26/04/16

PRESIDENTE

Votada

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 26/04/16
Providencie-se e em seguida arquive-se.

Sidmáur Rodrigo Toloi
Presidente

Segue Certificado n.º 39/16